

PROJETO LEI Nº 053, DE 12 DE JUNHO 2019

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Executivo Municipal a dar, por meio de Concessão de Direito Real de Uso gratuito, duas áreas de terras sem benfeitorias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arvorezinha e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, duas áreas de terras, conforme descrição do parágrafo segundo, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para que seja construída a sua sede.

§ 1º - As concessões referidas neste artigo dar-se-ão pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, os imóveis objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - Os imóveis objeto das concessões encontram-se registrados junto ao Registro de Imóveis de Arvorezinha, Livro 2, Folhas 001, sendo a **matrícula nº 7.876**, com a seguinte descrição: um terreno urbano com superfície de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua João Luiz Ferreira, esquina com a Rua Humberto Valério, neste Município de Arvorezinha/RS, Lote nº 05, quadra nº 08-B, dentro do quarteirão formado pela Rua João Luiz Ferreira, Rua Padre Egídio Zambini, Rua Humberto Valério, Rua Manoel de Lima com as seguintes dimensões e confrontação: AO NORTE: em 20,00m com a Rua João Luiz Ferreira; AO SUL: em 20,00 m, com área de terras do Sr. Aldroir Lora Velere; AO LESTE, em 22,00 m com lote nº 04; AO OESTE, EM 22,00 com a Rua Humberto Valério; e a **matrícula nº 7.875**, com a seguinte descrição: um terreno urbano com superfície de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua João Luiz Ferreira, distante 20,00 m da esquina formada pelas Ruas João Luiz Ferreira e Humberto Valério, neste Município de Arvorezinha/RS, Lote nº 04, quadra nº 08-B, dentro do quarteirão formado pela Rua João Luiz Ferreira, Rua Padre Egídio Zambini, Rua Humberto Valério, Rua Manoel de Lima, com as seguintes dimensões e confrontação: AO NORTE: em 20,00m com a Rua João Luiz Ferreira; AO SUL: em 20,00 m, com área de terras do Sr. Aldroir Lora Velere; AO LESTE, em 22,00 m com lote nº 03; AO OESTE, em 22,00 m com o lote nº 05.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, a contar de sua vigência, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE , terá um prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra, e 24

(vinte e quatro) meses para finalizá-la, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a pedido da mesma.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a transferência dos imóveis, ora concedidos, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como a utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo primeiro, sob pena de reversão imediata das áreas e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. Havendo a reversão do imóvel ao Concedente por iniciativa deste, antes do término das concessões, caberá ao concessionário o direito de retenção das benfeitorias por este realizadas.

Art. 4º - As Concessões de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei serão revogadas, independentemente de notificação prévia, revertendo os imóveis ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes na presente lei e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 053/2019

PROJETO DE LEI Nº 053/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a dar, por meio de Concessão de Direito Real de Uso gratuito, duas áreas de terras sem benfeitorias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arvorezinha e dá outras providências.

A Administração Municipal, pretende, através do presente Projeto de Lei, realizar concessão de direito real de uso à título gratuito de dois terrenos do Município de Arvorezinha para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arvorezinha, para que a mesma possa construir sua sede nesta cidade, visando um melhor atendimento aos munícipes.

A Concessão de Direito Real de Uso que se pretende realizar é de relevante interesse público e a construção da sede é de interesse social, sendo de suma importância para a ampliação da capacidade de atendimentos de alunos e melhoramento do espaço físico.

Atualmente, a APAE de Arvorezinha atende 72 pessoas, entre a Escola de Educação Especial, atendimentos clínicos e grupo de convivência, sendo registrado um aumento significativo de frequentadores a cada ano.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal